



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea/MS. (Processo P2021/061361-5)**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.417.520/0001-71, com sede em Campo Grande-MS, na Rua Sebastião Taveira, nº 272, Bairro Monte Castelo, doravante denominado simplesmente **CREA-MS**, neste ato representado por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora do CREA n.º 4769/D-MS e do CPF nº 393.442.741-34, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO**, autarquia Estadual, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº.03.980.919/001-87, com sede administrativa localizada na Avenida Filinto Müller, nº.1146, Bairro Universitário, nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **IAGRO**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **Daniel de Barbosa Ingold**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 10.343.216-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.413.148-01, residente e domiciliado nesta Capital do MS, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Mútua, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente Termo tem por objeto a Cooperação Técnica Mútua entre as partes para conjugar esforços na otimização das atividades desenvolvidas pelas instituições conveniadas, com o compartilhamento de informações técnicas e profissionais, por meio da garantia na manutenção da integração de sistemas de gestão de informações de receitas agronômicas, comercialização e prestação de serviços com agrotóxicos, seus componentes e afins, registros e cadastros de plantios agrícolas e de estabelecimentos ou pessoas, física e jurídica, apoio mútuo nas áreas de fiscalizações, do exercício profissional e em defesa e inspeção sanitária vegetal, e na atualização e alterações das legislações e normativas atinentes no Estado de Mato Grosso do Sul, não envolvendo transferências de valores financeiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objetivo**

2.1. Esse Termo tem por objetivo a Cooperação Técnica Mútua entre as partes para conjugar esforços na otimização das atividades desenvolvidas pelas instituições conveniadas, com o compartilhamento de informações técnicas e profissionais, apoio mútuo nas áreas de fiscalizações, do exercício profissional e em defesa e inspeção sanitária vegetal, e na atualização e alterações das legislações e normativas atinentes, visando à promoção de uso correto e seguro de agrotóxicos, boas práticas agrícolas, segurança alimentar e proteção ambiental.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Amparo Legal**

3.1. O presente Termo de Cooperação rege-se pelas seguintes normas e disposições legais:

- i. Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.
- ii. Lei Federal n. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de um Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências.
- iii. Lei Federal n. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre, a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.
- iv. Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- v. Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- vi. Lei Federal n. 9.974, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre, a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.
- vii. Lei Estadual n. 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- viii. Lei Estadual n. 4.225, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
- ix. Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- x. Decreto Federal n. 24.114, de 12 de abril de 1934, que aprova o regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.
- xi. Decreto Federal n. 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei n. 7802 de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação.
- xii. Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, que estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.
- xiii. Decreto Estadual n. 12.059, de 17 de março de 2006, que regulamenta a Lei Estadual n. 2.951/2004, dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização dos agrotóxicos, seus componentes e afins.
- xiv. Decreto Estadual n. 15.224, de 15 de maio de 2019, que regulamenta as disposições da Lei n. 4.225/2012, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
- xv. Decreto Estadual n. 14.053, de 1º de outubro de 2014, que aprova a estrutura básica da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO).
- xvi. Resolução Confea n. 344, de 27 de julho de 1990, que define as categorias profissionais habilitadas a assumir a responsabilidade técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins.
- xvii. PORTARIA/IAGRO/MS n. 3.640, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação das disposições do Decreto Estadual nº 15.224, de 15 de maio de 2019, que trata sobre a defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Das Partes.**

**4.1. Compete à IAGRO:**

- a) Disponibilizar servidores ativos de seu quadro, baseando-se no princípio constitucional da eficiência para exercer atividades integradas de interesse comum, como forma de implementar ações de fiscalização e vigilância sanitária vegetal correspondentes;
- b) Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações do Crea/MS, concernentes às ações de funcionamento dos sistemas de informações integrados que se fizeram necessárias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- c) Fornecer ao Crea-MS base de dados atualizada de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, com detalhamento de informações conforme entendimento entre as partes convenientes;
- d) Fornecer acesso ao módulo de controle de cadastros e registros de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço de aplicação terrestre e aérea de agrotóxicos, controle de pragas urbanas, e fabricantes de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- e) Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados no segmento indicado na cláusula primeira;
- f) Disponibilizar Fiscais Estaduais Agropecuários, equipe de tecnologia de informação (TI) e demais servidores para o desenvolvimento das atividades acordadas;
- g) Redigir relatório técnico de atividade anualmente em conjunto com o Crea-MS;
- h) Envidar esforços para que os profissionais submetidos à fiscalização do sistema Confea/Crea esteja em dia com suas anuidades junto ao Crea-MS;
- i) Manter atualizado a lista dos agrotóxicos, seus componentes e afins autorizados a serem comercializados no estado do Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido na legislação estadual;
- j) Designar servidor, fiscal estadual agropecuário, engenheiro agrônomo, de seu quadro técnico para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- k) Reservar espaço junto aos meios de comunicação institucional, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- l) Disponibilizar relação mensal de estabelecimentos que solicitaram registro para comercialização de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- m) Disponibilizar ao Crea-MS, após o fim de período obrigatório para cadastro de área de cultivos de soja ou de outras culturas, que por ventura venham a ter cadastro junto ao IAGRO, as informações cadastrais existentes de área de cultivos agrícola no estado do Mato Grosso do Sul;
- n) Indicar servidores do quadro técnico, fiscais estaduais agropecuários, engenheiros agrônomos, para ter acesso às informações das receitas agrônomicas emitidas, responsabilizando-se pelo uso de tais informações;
- o) Ceder, desde que previamente solicitado em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, espaço físico em sua sede ou nas unidades locais da IAGRO, para que o Crea-MS possa desenvolver atividades de cursos, palestras, seminários e reuniões técnicas, atinentes ao presente Termo.
- p) Fornecer acesso ao módulo de cadastro de centrais, postos e entrepostos de devoluções de embalagens vazias de agrotóxicos;
- q) Fornecer acesso ao módulo de controle emissão de CFO (Certificado Fitossanitário de Origem);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- r) Fornecer, conforme entendimento entre as partes convenientes, quaisquer outras informações ou cadastros, de interesse do Crea-MS, que exijam um responsável técnico pertencente ao Sistema Confea/Crea;
- s) Inserir campo ART (anotação de responsabilidade técnica) no cadastro anual obrigatório das áreas de plantio de soja.

**4.2. Compete ao Crea/MS:**

- a) Fornecer ao IAGRO base de dados atualizadas de profissionais com atribuições para a emissão de Receituário Agrônomo;
- b) Realizar o controle e fiscalização sobre a emissão de Receita Agrônomo, nos termos de sua competência legal, no que é pertinente ao Crea-MS fiscalizar o exercício profissional;
- c) Apoiar a IAGRO para o alcance do objetivo pactuado na cláusula primeira;
- d) Disponibilizar materiais, técnicos e equipe de tecnologia de informação (TI) para o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao objeto deste Termo;
- e) Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com a IAGRO;
- f) Encaminhar periodicamente à IAGRO, listagem dos profissionais emitentes de receituário com respectivas numerações de anotação de responsabilidade técnica, ART, de emissão de receituário agrônomo;
- g) Apurar as denúncias de infração ética, cometida por profissionais vinculados ao Crea-MS na emissão de receituário agrônomo;
- h) Fazer cumprir a legislação estadual acerca da emissão do receituário agrônomo;
- i) Atender, no prazo de 15 dias, as solicitações da IAGRO concernentes às ações de funcionamento do sistema de emissões de receitas agrônomo que se fizeram necessárias;
- j) Assessorar a IAGRO no cumprimento da legislação profissional;
- k) Reservar espaço junto aos meios de comunicação institucional, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- l) Priorizar os procedimentos relacionados ao objeto do presente Termo, especialmente no que se refere ao exercício ilegal da profissão.
- m) Ceder, desde que previamente solicitado em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, espaço físico em sua sede ou nas inspetorias, para que a IAGRO possa desenvolver atividades de cursos, palestras, seminários e reuniões técnicas, atinentes ao presente Termo;
- n) Fornecimento aos servidores do quadro técnico, fiscais estaduais agropecuários, engenheiros agrônomos, indicado pela IAGRO das informações das receitas agrônomo emitidas pelos profissionais do sistema Confea/Crea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA QUINTA - Do Sigilo Das Informações**

5.1 Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo e a confidencialidade das informações coletadas, observando os termos previstos no anexo IX da Lei Estadual nº 3823/2009 que, trata do dever de sigilo, que declaram conhecer, bem como as disposições legais dos princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Pessoal**

6.1. Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Acordo permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos;

6.2. Deste Acordo não surgirão para a Crea/MS ou para a IAGRO vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros**

7.1. As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das suas equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos, não sendo transferido nenhum recurso financeiro de uma entidade para a outra.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Fundamentação Legal e Dos Casos Omissos**

8.1. O presente acordo rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos legais de direito público, pelas Lei nº 8.666/1993, em especial nesta última em seu artigo 116, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado;

8.2. Os casos omissos advindos da execução do presente Acordo serão dirimidos mediante análises pontuais entre as partes a fim de encontrar soluções no âmbito interno e administrativo das Instituições, não sendo possível, será arbitrada solução no foro pactuado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA NONA – Da Administração**

9.1. A coordenação deste Termo de Acordo, será designada pela Unidade da respectiva área da Crea/MS e da IAGRO;

9.2. Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o que neste Acordo está ajustado, bem como propor soluções a questões técnicas e administrativas que eventualmente vierem a ocorrer durante a vigência deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção**

10.1. O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnico e Científico Não-Financeiro, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, poderá, ainda, ser extinto por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (denúncia ou renúncia).

10.2. Todas as notificações e comunicações previstas neste Termo de Acordo serão feitas por escrito e enviadas aos respectivos interessados, consideradas recebidas na data do efetivo recebimento pela parte notificada, em seu endereço, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), Ofício com o “Recebido” ou por e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

11.1. Este Termo de Acordo, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme interesse das partes, por até o limite legal de 60 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

12.1. A eficácia deste Termo de Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e será providenciada pelo Crea-MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente, em 03 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Campo Grande, MS, 11 de março de 2021.

**Daniel de Barbosa Ingold**  
Diretor-Presidente/IAGRO

**Vânia Abreu de Mello**  
Presidente – Crea/MS

**Testemunhas:**

Nome	<u>Joseo Elias Bento de Oliveira</u>	Nome:	<u>Glauco da Conceição Ortiz</u>
CPF:	<u>003398941-92</u>	CPF:	<u>798 230. 251-34</u>
RG:	<u>001411864.</u>	RG:	<u>0954147 SSP/MS.</u>